

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**LEI Nº 265/2018  
DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, estabelecendo sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**II** – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE  
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**IV** – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** – Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

**I** – um representante do Executivo Municipal;

**II** – um representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** – um representante da Polícia Civil;

**IV** – um representante da Polícia Militar;

**V** – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;

**VIII** - um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano.

**IX** – um representante do Banco do Brasil.

**§ 1º** - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

**§ 2º** - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

---

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE  
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**§ 3º** O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**§5º** - Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 4º** - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**§1º** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**§2º** - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltár, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 5º** - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 6º** - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**Art. 7º** - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE  
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

**§ 1º** Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

**§ 2º** É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 9º** São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art. 10.** Somente ocorrerá liberação de recursos pelo FUNSEGUR através de deliberação do CONSEG.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao previsto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** O Departamento Contábil apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**§ 2º** Ao final do exercício o Departamento Contábil prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 12.** São recursos do FUMSEP:

---

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE  
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- I** - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II** - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III** - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV** - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V** - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 13.** As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 14.** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Art. 15.** O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 16.** O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, 20 DE MARÇO DE 2018.

  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE  
Cep: 49970-000